



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2025

Dispõe sobre o Projeto da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretarias Municipais, intitulado “Saúde no Campo” levar atendimento de qualidade para as comunidades rurais, município de Itinga do Maranhão/Maranhão e dá outras providências.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica Instituído de forma permanente o Programa “**Saúde no Campo**” para Comunidades Rurais com o objetivo de levar serviços básicos de saúde e assistência social para as comunidades rurais do município de Itinga do Maranhão – MA.

Parágrafo único – O Programa “**Saúde no Campo**” atuará de forma itinerante em parceria entre as secretarias de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação, Núcleo de atendimento ao cidadão (NAC) e demais secretarias que conforme sejam solicitadas.

Art. 2º O Programa “**Saúde no Campo**” será executado por meio de equipes multidisciplinares, levando serviços básicos de saúde e assistência em parcerias com demais setores aos P.A. (programas de assentamentos) do Município formadas por profissionais de saúde, assistência social, agricultura, NAC e outras áreas relacionadas, que percorrerão as comunidades rurais para realizar atendimentos e prestar orientações.

Art. 3º Os serviços oferecidos pelas equipes serão gratuitos e incluirão consultas médicas, vacinação e exames básicos de saúde, podendo abranger procedimentos ambulatoriais entre outros a serem definidos pela Secretaria



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

Municipal de Saúde, atendimentos e procedimentos definidos pela Secretaria de Assistência Social, orientações Jurídicas, palestras, cursos, treinamentos entre outros.

Art. 4º O cronograma de ações deverá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a contemplar a presença das equipes, no mínimo, 1 (um) dia da semana por P.A. (programas de assentamentos) definido em cronograma inserido no programa.

Parágrafo único – O programa será executado conforme Projeto com cronograma de ações, calendário, estrutura, disponibilidade das demais secretarias a corroborar, construído e definido pela Secretaria municipal de Saúde.

Art. 5º Os profissionais de saúde, assistência e demais secretarias deverão se concentrar em um ponto central da comunidade, previamente escolhido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As equipes serão acompanhadas por veículos da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e apoio das disponibilidades das secretarias que tiverem condições de ceder os transportes para o apoio para transportar os equipamentos, insumos, equipes de trabalho e apoio, além de equipamentos de comunicação para contato com os serviços de emergência.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais, serviços, metas, estratégias e especialidades dos atendimentos nos P.A. (programas de assentamentos) do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 8º O Programa “**Saúde no Campo**” nos P.A. (programas de assentamentos) na zona rural, Município de Itinga do Maranhão - MA, terá caráter prioritário nas políticas públicas de saúde, devendo ser implementado de forma articulada com as demais políticas públicas do governo federal, estadual e municipal.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

Art. 9º O programa poderá buscar parcerias com o governo federal, por meio de convênios, termos de cooperação ou transferências voluntárias, além de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde e ou da Assistência Social.

Art. 10º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios para adesão de comunidades, seleção de profissionais e distribuição das unidades móveis.

Art. 11º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, previstas em orçamentos futuros e/ou suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão - MA, 05 de janeiro de 2025.

Tânia Fernandes Silva
Vereadora Proponente



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a Implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Itinga do Maranhão /Ma com objetivo de promover assistência médica à população rural.

O Programa Saúde no Campo expressa o compromisso político de garantir o direito e o acesso à saúde pública da população rural, considerando seus princípios fundamentais de equidade, universalidade e integralidade. O processo de sua construção baseou-se nas evidências das desigualdades e necessidades em saúde dessa população.

No caso, o programa Saúde no Campo é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de ação destinada a promover assistência médica à população rural.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de **que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).**

No mesmo sentido, a jurisprudência atual do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar **que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal**. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em*



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016)

No que tange à competência deste parlamentar para legislar gerando despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que **“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”**

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo exposto, acredito e defendo que a população rural merece que sejam criadas políticas públicas que visam proteger e prevenir a saúde da família do campo.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/Ma, 05 de janeiro de 2025.

Tânia Fernandes Silva
Vereadora Proponente